



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 761/95-CMM.

Dispõe sobre o direito da
Servidora Municipal Gestante,
do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Servidora Municipal Gestante, do Município
de Macapá, é assegurada os seguintes direitos:

art. 1º - A Servidora Municipal Gestante, tem
o direito de mudar de função, caso fique provado que o
exercício dessa função prejudica a sua saúde e de seu filho.

Art. 2º - A Servidora Municipal Gestante pode
ter sua licença maternidade antecipada, a partir do 8º mês
de gravidez, se no local de trabalho não houver outra
função segura.

Art. 3º - Antes do oitavo mês a Servidora
Gestante que por recomendação médica, necessite se ausentar
do trabalho por motivo vinculado à gestação, terá direito
a licença saúde.

Art. 4º - Para amamentar o próprio filho até
a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito,
durante o expediente de trabalho, a uma hora de descanso.

Art. 5º - Toda Servidora Municipal Gestante
deve ser atendida no Serviço Pré-Natal para garantir uma
gravidez normal e o nascimento de uma criança sadia.

- segue -



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

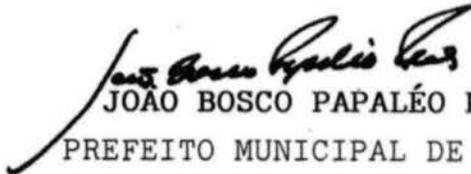
CONT. DA LEI Nº 761/95-CMM.

fls. 02.

Art. 6º - À Servidora Municipal Gestante, assiste o direito de ser tratada com respeito, atenção e dignidade no momento do parto e nos casos de aborto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ